

APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0339961 - REGINA CELIA MENDES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0339981 - ROSIMEIRE ALVES DA COSTA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002681/2020-24-e - Pensão civil instituída por LEUZINHA CUNHA GONÇALVES e revisão do benefício - SEE/DF. DECISÃO Nº 3065/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0009477, LEUZINA CUNHA GONÇALVES, PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; Ato nº 0236481, LEUZINA CUNHA GONÇALVES, REVISÃO DE PENSÃO CIVIL, SEE, Professor; II – determinar à jurisdicionada que acrescente ao SIGRH o tempo averbado indicado na aba "Tempos" no SIRAC que não foi contemplado no sistema de pessoal (total de 3487 dias), além de providenciar o cumprimento à Decisão nº 1495/98 (ATS que incidu incorretamente sobre o provento proporcional), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00002906/2020-42-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 3066/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0142871 - FRANCISCO BARBOSA CARNEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0227482 - ANA CRISTINA CORREIA E SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0248885 - ELISÂNGELA DA SILVA MACHADO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0259553 - GENI RIBEIRO DE SOUZA ABREU - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; Ato nº 0262881 - LAURELY DE SOUZA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0297817 - LINDALVA ANDRADE LIMA DE OLIVEIRA - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEE - Técnico de Gestão Educacional; Ato nº 0308893 - KAMEL WAZIR - REVISÃO DE APOSENTADORIA - SEE - Analista de Gestão Educacional – Médico; Ato nº 0309549 - ELISÂNGELA DA SILVA MACHADO DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 3284/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, referente ao exercício financeiro 2018. DECISÃO Nº 3067/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, referente ao exercício financeiro 2018; II – julgar: a) regulares as contas dos Srs. SÉRGIO MURILO FREITAS DE PAULA, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO e RILDO PAULO DA SILVA, bem como as Sras. KARLA NÚBIA RODRIGUES DE SOUZA DO COUTO e GLADYS LINHARES MUNIZ FONTE, na forma do art. 17, I, da Lei Orgânica deste Tribunal, em relação ao objeto da tomada de contas anual em exame; b) regulares, com ressalvas, as contas dos Srs. RICARDO BATISTA SOUZA, GILMAR VILELA DA SILVA e FEBO CÂMARA GONÇALVES e da Sra. MARIA JOSÉ SOUZA SILVA DE NÁPOLES em razão das falhas contidas nos subitens 2.3 - ausência de estudos técnicos preliminares para definição do quantitativo a ser lícito; 2.4 - falhas em processo de aquisição; 4.1 - Gestão do Material Permanente; 4.2 - Almoxarifado do Relatório de Auditoria nº 07/2019-DPDF/DCI (peças 23 e 24), na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994; III – considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da tomada de contas anual em exame, os gestores indicados no item II retro, em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o art. 24, incisos I e II, da Lei Complementar nº 01/94; IV – determinar aos atuais administradores da DPDF que adotem as medidas necessárias a evitar a repetição das falhas apontadas no item II precedente, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 01/94; V – autorizar o retorno dos autos à SECONT, para arquivamento. Decidiu, mais, aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator.

PROCESSO Nº 00600-00003445/2020-25-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 3068/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007: Ato nº 0125643 - ITEVALDO PEREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0137512 - AQUILINO SOARES BOUZAN PARREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0174937 - ANTONIO CARLOS GODINHO VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0182646 - ELIAS DOS RAMOS TAVARES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0211284 - ANA CÉLIA DE MELLO FREITAS MIYADAIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0215979 - JULIA VIRGINIA DE MOURA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0222249 - GASPAR

JACINTO DE MELO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0233977 - LILIAN MOUAD CARVALHO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; Ato nº 0275679 - NENZITA LEITE BOTERO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003481/2020-99-e - Aposentadoria de LEILA SOARES DE OLIVEIRA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3069/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas integrantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, exarada no Processo nº 24185/07; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que junte ao processo físico (GDF nº 410000834/2015) os elementos que julgar pertinentes sobre as impropriedades apontadas pelo órgão de Controle Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias, o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar a devolução dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003621/2020-29-e - Aposentadoria de FLAVIANA FERNANDES XAVIER - SEE/DF. DECISÃO Nº 3070/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003641/2020-08-e - Aposentadoria de FRANCISCA MIRIAN BOMFIM LIMA - SEE/DF. DECISÃO Nº 3071/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00003828/2020-01-e - Admissões "sub judice" realizadas pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008. DECISÃO Nº 3072/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – tomar conhecimento e autorizar o registro das seguintes admissões no cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Nutrição, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 24/2008, publicado no DODF de 18.11.2008, por guardarem conformidade com as decisões judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado: Ana Carolina Lage Calheiros, Cyntia Braz Borges, Fabiana Pedrosa Nunes Jordão, Karine Araujo Rondelli da Costa, Keliane Mendes de Caldas, Mara Leyneir da Silva Santos, Patrícia da Silva Alves Sousa, Poliana Alves Pereira, Svetlana Calixto Vaz Pinheiro e Vitor Teixeira de Miranda; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004172/2020-36-e - Pensão civil instituída por MARIZA NOGUEIRA COBRA - SEEC/DF. DECISÃO Nº 3073/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004350/2020-29-e - Concurso público para o provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária, disciplinado pelo Edital nº 1 – DPDF – ANALISTA, de 2020. DECISÃO Nº 3022/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital nº 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.07.2020, que torna pública a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária, da Carreira de Apoio à Assistência Judiciária (Peça 1); II – determinar à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF que, no prazo de 10 (dez) dias, relativamente ao Edital nº 1 – DPDF – ANALISTA, publicado no DODF de 21.07.2020, adote as seguintes providências: a) retifique o item 2 do edital normativo para amoldar a área do “CARGO 1 - ANALISTA DE APOIO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ÁREA: DIREITO E LEGISLAÇÃO” a uma daquelas áreas de atuação previstas no art. 3º da Lei-DF nº 4.516/2020; b) insira, no item 4, dispositivos relativo ao cadastro de reserva, deixando claro que tal cadastro será constituído pelos aprovados no concurso além do número de vagas divulgado na tabela constante do referido item; c) inclua regra no edital normativo que possibilite atendimento especial ao candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, conforme prevê o § 3º do art. 51 da Lei-DF nº 4.949/2012; d) retifique o edital normativo para: d.1) fazer constar da tabela do item 4 uma vaga para candidato negro no CARGO 11, uma vez que a aplicação das regras contidas nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei-DF nº 6.321/2019 garante tal reserva; d.2) no subitem 8.3.6, excluir a menção à Lei-DF nº 5.769/2016 ou providenciar a exclusão do próprio subitem, tendo em vista a declaração de inconstitucionalidade dessa norma distrital levada a efeito pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios nos autos da ADI 8970-7; d.3) prever que o total máximo de pontos da avaliação de títulos não ultrapasse 5% do total de pontos atribuídos ao conjunto de provas, conforme previsto no inciso II do art. 48 da Lei-DF nº 4.949/2012; d.4) no subitem 13.7, fazer constar o cronograma de nomeações decorrentes do concurso,

conforme exigência contida no art. 10, inciso II, in fine, da Lei-DF nº 4.949/2012, pois a atual redação não atende ao que dispõe tal norma distrital, alertando-se a jurisdicionada de que o cronograma a ser divulgado é passível de modificação, a qualquer tempo, de modo a adaptar-se às condições orçamentárias e financeiras da Administração, se for necessário; d.5) introduzir disposição disciplinando a aplicação do prescrito no art. 54 da Lei-DF nº 6.637/2020; III – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação nº. 123/2020 - DIFIPE3 à Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, para subsidiar o atendimento da diligência objeto do item anterior; b) a devolução dos autos em exame à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 8790/2020-e - Tomada de contas anual – TCA dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, referente ao exercício financeiro 2015. DECISÃO Nº 3024/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual - TCA dos gestores do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, referente ao exercício financeiro 2015; II – alertar o Sr. Governador do Distrito Federal para o fato de que a ausência de realização de despesas ou prática de atos de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial configura afronta aos aspectos de eficácia e eficiência da gestão, além de caracterizar possível descumprimento dos objetivos para os quais o fundo foi concebido, devendo o Poder Executivo, nessas circunstâncias, avaliar a necessidade de sua manutenção; III – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal – FAAI/DF, no exercício em referência; IV – autorizar o retorno do feito à SECONT, para as providências de praxe.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 6288/2008 - Representação nº 40/2007-CF formulada pelo Ministério Público junto à Corte, versando sobre possíveis irregularidades no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF para as Instituições Educacionais e Diretorias Regionais de Ensino na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. DECISÃO Nº 3074/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 595/2020 - SEE/GAB/AESP (fls. 1.169/1.172, e-DOC BC00176D), 941/2020 - SEE/GAB/AESP (fls. 1.173/1.177, e-DOC BD8A2744), 310/2020 - SEE/GAB (fls. 1.182/1.186, e-DOC F3FE2166), 336/2020 - SEE/GAB (fls. 1.187/1.189, e-DOC 3B9FECC0) e 397/2020 - SEE/GAB (fls. 1.191/1.194, e-DOC C1214699); b) do Relatório Prévio de Inspeção nº. 1.2.002.2020 – DIASP2 (fls. 1.195/1.222, e-DOC E0EFF763); II – encaminhar, com fulcro no art. 41, § 2º, da LC nº 1/1994, c/c o art. 1º da Resolução TCDF nº. 271/2014, cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº. 1.2.002.2020 – DIASP2 ao titular da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das impropriedades identificadas, das propostas de correção e melhoria apresentadas, bem como de eventuais medidas adotadas para saneamento do feito, encaminhando seus argumentos e eventual documentação comprobatória, no caso de discordância; III – alertar o gestor da SEE/DF de que: a) o mérito do mencionado relatório prévio ainda será objeto de apreciação pelo Tribunal, as propostas de correção ou melhorias não possuem caráter cogente neste momento e os eventuais esclarecimentos prestados pela jurisdicionada serão considerados pela equipe instrutiva na avaliação da pertinência dos achados e proposições, quando da elaboração da versão final do relatório de inspeção; b) o prazo fixado para a manifestação facultada mediante o item II é improrrogável e a não apresentação das considerações nesse prazo enseja a perda da oportunidade de se manifestar previamente à deliberação plenária, conforme consta do art. 1º, parágrafos 2º e 3º, da Resolução TCDF nº. 271/2014; IV – autorizar: a) o encaminhamento de cópia do Relatório Prévio de Inspeção nº. 1.2.002.2020 – DIASP2, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, a fim de auxiliar no cumprimento da diligência constante do item II; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Áreas Sociais e Segurança Pública – Seasp/TCDF, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 10170/2008 - Auditoria de regularidade realizada na Empresa Brasiliense de Turismo – Brasiliatur (em Liquidação), objetivando verificar a regularidade de diversos atos, contratos e convênios, consolidada no Relatório de Auditoria nº. 15/2011. DECISÃO Nº 3075/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº. 160/2020 - SETUR/GAB e documentos anexos (fls. 2.427/2.428-v e anexo XI, e-DOC C694DDB5-c); b) da Informação nº. 54/2020 – Digem1 (fls. 2.429/2.438, e-DOC C421D764); c) do Parecer nº. 586/2020–G3P (fls. 2.441/2.445, e-DOC 82357B92); II – considerar parcialmente cumprida a diligência constante do item III da Decisão nº. 3.000/2019, reiterada pelo item II da Decisão nº. 122/2020; III – determinar: a) Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal – SEEC/DF e à Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap que, no prazo de 30 (trinta) dias, informaram à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF os números de inscrição, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, de todos os imóveis (Áreas/Boxes) existentes na Torre de TV, enviando cópia das informações a este Tribunal, no mesmo prazo fixado; b) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – Setur/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações atualizadas acerca dos procedimentos para dar efetivo e integral cumprimento às normas de regência alusivas à ocupação de Áreas/Boxes da Torre de Televisão de Brasília por emissoras de televisão e de frequência modulada de radiodifusão, bem como sobre a quitação dos débitos relativos ao IPTU/TLP e às taxas de ocupação

daqueles espaços; IV – autorizar: a) o envio de cópia da Informação nº. 54/2020 – Digem1, do Parecer nº. 586/2020–G3P, do relatório/voto do Relator e desta decisão à Setur/DF, à SEEC/DF e à Terracap, a fim de auxiliar no cumprimento das referidas diligências; b) o retorno dos autos em exame à Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36900/2008 - Concorrência nº. 17/2008, lançado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, destinado à duplicação e restauração da DF-150, no trecho compreendido entre a DF-003 (EPIA) e a DF-205, com extensão de 13,5 km, dividido em três lotes. DECISÃO Nº 3076/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 632/2017 – DG (fls. 1004/1021), 201/2018 – DER-DF/DG/CHGAB/NUADM (fls. 1024/1030), 120/2019 – DER-DF/DG/ASSESP (fls. 1034/1038) e 10/2020 – DER-DF/DG/ASSESP (fls. 1043/1051), e anexos; b) da Informação nº. 11/2020 – DIGEM2 (fls. 1.052/1.060); c) do Parecer nº. 145/2020 – G3P (fls. 1.062/1.065); d) dos demais documentos juntados aos autos; II – considerar parcialmente atendidas as determinações constantes das alíneas “a” e “b” do item V da Decisão nº. 4.519/2015; III – em razão do item II anterior, determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe: a) as informações atualizadas acerca do deslinde dos recursos administrativos relacionados aos Autos de Infração nºs 1659 e 4786, lavrados pelo Instituto Brasília Ambiental - Ibram/DF, e nºs 16504 e 16505, de lavra do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, relacionados à DF-150, bem como sobre a tramitação das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas em razão do pagamento da respectiva multa; b) a tomada de contas especial que tratou do pagamento da multa relativa ao Auto de Infração nº. 016485-A/2011, do ICMBio (Processo nº. 00113-00015337/2019-71), para fins de julgamento por esta Corte de Contas, em obediência ao disposto no art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº. 01/1994, c/c o art. 1º da Portaria TCDF nº. 307/2015; IV – autorizar: a) o envio de cópia do relatório/voto do Relator e desta decisão ao DER/DF, para auxiliar no cumprimento das diligências previstas no item III anterior; b) o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Gestão Pública, Infraestrutura e Mobilidade – Segem/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 7226/2010-e - - Contrato nº. 03/2006, firmado entre a Companhia Energética de Brasília – CEB Distribuição S.A. e a então Associação Nacional de Bancos Estaduais e Regionais – Asbace (atual Associação Nacional de Bancos – Asbace), tendo por objeto a prestação de serviços necessários à implantação, manutenção e atualização de sistema Integrado de Arrecadação e Pagamentos – SIAP e seus respectivos módulos. DECISÃO Nº 3077/2020 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos embargos de declaração de e-DOC E813E11D-c opostos, de forma conjunta, pelos Srs. Wilson Soares dos Santos, Irio Depieri e Haroaldo Brasil de Carvalho, em face da Decisão nº. 270/2020, negando-lhes provimento, ante a ausência de obscuridade, omissão ou contradição na deliberação plenária recorrida; II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, posto que intempestivos; III - determinar, de ofício, o sobrestamento dos autos em exame até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº. 32.351/2017-e, considerando os precedentes constantes das Decisões nº. s 1.721/2020, 1.867/2020, 1.888/2020 e 2.122/2020; IV - dar ciência do relatório/voto do Relator e desta decisão aos representantes legais do Sr. Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho e dos Srs. Wilson Soares dos Santos, Irio Depieri e Haroaldo Brasil de Carvalho; V - autorizar o retorno dos autos ao Nurec/TCDF, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19701/2010 - Tomada de contas especial – TCE para apurar irregularidades na continuidade da prestação de serviços, sem cobertura contratual, e pagamentos realizados por meio de reconhecimentos de dívidas pela então Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal à empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., referente aos serviços técnicos de locação e manutenções corretiva e preventiva de equipamentos de transmissão de dados (switches e roteadores), de equipamentos elétricos e eletrônicos (nobreaks e estabilizadores), de sistema de ar condicionado e de rede lógica e elétrica de informática, entre janeiro e julho de 2009. DECISÃO Nº 3078/2020 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº. 270/2019 – SECONT/2ºDICONTE (fls. 573/575); b) do Parecer nº. 11/2020 – CF (fls. 579/580); II – sobrestar o andamento dos autos em exame, até o deslinde dos estudos especiais objeto do Processo nº. 32.351/2017, tendo em conta os precedentes constantes das Decisões nºs 1.721/2020, 1.867/2020, 1.888/2020, 1.953/2020, 2.037/2020, 2.122/2020 e 2.628/2020, ante a possibilidade de o Plenário deste Tribunal, de ofício, modificar a Decisão nº. 877/2019, com fulcro no art. 494 da Lei nº. 13.105/2015 (CPC/2015), cuja aplicação ocorre de maneira subsidiária a esta Corte de Contas; III – dar ciência desta decisão à empresa RE Engenharia Ltda. incorporadora da empresa Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e aos Srs. Ricardo Pinheiro Penna, Luiz Carlos Francisco de Azevedo e Luiz Marcelo Ferreira Sirotheau Serique; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento da Informação nº 270/2019 - DICONTE2 e do Parecer nº 104/2019–CF, do Ministério Público junto à Corte. O Conselheiro PAULO TADEU deixou de atuar nos autos, por força do art. 153, § 1º, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 33511/2013 - Representação do Sindicato dos Servidores e Empregados da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Distrito Federal – Sindser, versando acerca de irregularidades em convênio firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital